

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

---

**ASSUNTO:**

**Circular n.º 53/2018**

— ABONO DE FAMÍLIA, para crianças e jovens.

— Actualização periódica.

---

Vamos tratar do **“ABONO DE FAMÍLIA”**, que pode ser definido nestes termos:

“Prestação da segurança social destinada a compensar o trabalhador beneficiário dos encargos relacionados com os respectivos descendentes”.

E, de onde provém esta obrigação da Segurança Social, logo, do Estado? – É um dos “direitos e deveres sociais”, consagrado na **CONSTITUIÇÃO**. O qual, sendo uma das “Tarefas fundamentais do Estado”, consagrada na alínea d), do art.º 9.

“ d) – Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo, (...)”.

está depois prevista essa “tarefa” no art.º 63, que trata dos tais “Direitos e Deveres Sociais”. Daí, interessa realçar os n.º 1 e n.º 2, desse art.º 63:

“ 1 – Todos têm direito à segurança social.

“ 2 – Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificador e descentralizado, (...)”. (sublinhado nosso)

O primeiro passo para concretizar essa “tarefa” é definir as bases gerais em que irá assentar o sistema da Segurança Social. O que foi feito e consta hoje da **LEI N.º 4/2007**, 16 Janeiro (actualizada). Daí, o “Sistema de Segurança Social” abrange, por sua vez, 3 (três) sistemas:

- o Sistema de Protecção Social de Cidadania;
- o Sistema Previdencial; e,
- o Sistema Complementar, --- art.º 23, Lei n.º 4/2007. Ora,

Por sua vez, o “Sistema Protecção Social de Cidadania” engloba 3 (três) subsistemas, a saber:

- o subsistema de acção social;
- o subsistema de solidariedade; e,
- o subsistema de protecção familiar, --- art.º 28, Lei n.º 4/2007. E,

O “Sistema de Protecção Familiar”, por sua vez, desdobra-se em 3 (três) eventualidades:

- encargos familiares;
- encargos no domínio da deficiência; e,
- encargos no domínio da dependência, --- art.º 46, Lei n.º 4/2007.

Naturalmente, agora, só nos interessa a eventualidade dos **“ENCARGOS FAMILIARES”**. E,

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Para definir e regulamentar a protecção na “eventualidade de encargos familiares” temos um diploma próprio: o DECRETO-LEI N.º 176/2003, de 2 Agosto (actualizado). Ora,

A protecção dos encargos familiares é feita através das seguintes prestações:

a) - **ABONO DE FAMÍLIA para crianças e jovens.**

b) - Abono de família pré-natal;

c) - Bolsa de estudo; e,

d) - Subsídio de funeral, --- art.º 3, do Dec.-Lei n.º 176/2003.

Naturalmente, agora, só nos interessa o “Abono de Família para crianças”. E, a determinação do montante do abono de família consta do art.º 14, deste Diploma. Desde logo,

“ 1 – O montante do abono de família para crianças e jovens é variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar em que se insere o titular do direito à prestação e da respectiva idade”.

descrevendo-se nos números seguintes, deste artigo, os escalões de rendimentos e majorações.

Ora, neste aspecto, o MONTANTE do abono de família, consta do art.º 18, deste Dec.-Lei n.º 176/2003:

“Os montantes das prestações por encargos familiares são periodicamente actualizados, tendo em consideração os meios financeiros disponíveis e a variação previsível do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação”.

Aqui chegados, a finalidade desta Circular é alertar que acaba de ser publicada a PORTARIA N.º 160/2018, 6 Junho, que

“(…) **actualiza** os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respectivas majorações e do subsídio de funeral (...)”.

Interessa-nos, mais uma vez, apenas o “Abono de Família para crianças e jovens”. A sua actualização consta, por escalões de rendimentos, do art.º 2. Por exemplo,

- em relação ao 1.º escalão de rendimentos, é de 148,32€ para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses. Mas,
- no 2.º escalão, já será apenas de 122,43€; e,
- no 3.º escalão, de 96,32€; etc.

O subsídio de funeral (n.º 3, art.º 2), é de 217,72€.

O subsídio de família pré-natal consta do n.º 2, do mesmo art.º 2; e, também de acordo com 3 escalões. Assim, começa no 1.º escalão, de 148,32€; depois, 122,43€; e, 96,32€.

